



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

LEI Nº 2.179/2014, de 10 de Junho de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO, COM ENCARGO, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UM TEMPLO RELIGIOSO DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DE JERUSALÉM, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, através de escritura pública, de um terreno para construção situado na Rua Perpétuo Correia Lima, no Bairro Ronaldo Cunha Lima, com área total de 213,90m², conforme croquis que acompanha o presente de Lei.

Art. 2º- O imóvel doado destinar-se-á exclusivamente a construção do templo religioso.

Parágrafo Primeiro- Fica o donatário obrigado a construir o templo no imóvel doado em um prazo máximo de um ano a contar da sanção da presente lei sob pena de reversão ao patrimônio do município.

Parágrafo Segundo- Fica o donatário obrigado a desenvolver atividades socioeducativas e ou culturais para a população da região, em virtude da doação ora efetuada, pelo prazo mínimo de dez anos a partir do início das atividades religiosas no templo, sob pena de não o fazendo tornar-se sem efeito a doação ora procedida.

Parágrafo Terceiro- A fiscalização, dos encargos ora estabelecidos, ficará a cargo do poder público municipal.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusivas dos donatários.

Art. 4º- Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

Art. 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 10 de Junho de 2014.**


FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional